



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com estrutura definida na Lei Municipal n.º 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023, é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, conforme estabelece o art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tem caráter permanente e âmbito municipal como definido na referida lei.

Art. 2º - São instâncias de Organização do CMDCA:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões e Grupos de Trabalho

#### Do Plenário

Art. 3º - O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício de seus mandatos.

Art. 4º - As reuniões do Plenário realizar-se-ão com no mínimo metade mais um de seus membros titulares.

§ 1º Para efeitos de análise do quórum mínimo para funcionamento do plenário, os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua participação em todas as reuniões plenárias, com direito a voz.

§ 2º No caso das votações referidas no caput, persistindo um empate o plenário decidirá sobre a forma de desempate.

Art. 5º - As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As Sessões plenárias ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º As sessões solenes ocorrerão por deliberação do Plenário, terão ampla divulgação, e destinam-se a comemoração, homenagem ou outro ato simbólico a critério do CMDCA.

Art. 6º - De cada sessão plenária do CMDCA será lavrada uma ata pelo secretário executivo, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

§ 1º A ata será redigida, lida e assinada por todos os presentes, logo ao término da reunião. No entanto, isto não impede que a ata seja lida, aprovada e assinada, ao início da próxima reunião.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja registrado em ata à expressão de seu voto.

Art. 7º - As deliberações do CMDCA com efeito normativo terão a forma de resoluções, de natureza decisória ou opinativa, a juízo do plenário.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Art. 8º - A ementa das resoluções do Conselho será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação da Municipalidade, em até 15 dias após sua aprovação pelo plenário.

Art. 9º - Em caso de vacância de Conselheiro, será indicado pela mesma entidade, no prazo de 30 dias (trinta) dias, um Conselheiro substituto para ser nomeado e completar o mandato do substituído.

I- Caso a entidade não faça a indicação no prazo previsto, a mesma perderá a vaga neste Conselho;

II- No caso da alínea anterior, o plenário destinará a vaga à outra entidade do município, conforme participação da mesma em Fórum próprio.

Art. 10 - Participam das reuniões além de conselheiros titulares, os seus suplentes, e quando houver convidados.

§ 1º. A sociedade civil em geral poderá participar das reuniões, porém é vedada a sua manifestação sem autorização prévia da Presidência.

§ 2º. O CMDCA poderá disponibilizar ao representante do Conselho Tutelar espaço em plenária com direito a voz.

Art. 11 - Após nomeação dos membros por meio de portaria, o Conselho elegerá pelo voto direto entre seus membros, sua mesa diretora.

### Da Mesa Diretora

Art. 12 - A mesa diretora do CMDCA, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho, em conformidade com o presente regimento, será composta por:

I - Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

§ 1º A diretoria geral será exercida pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente;

§ 2º Ocorrendo ausência do Vice Presidente, a coordenação será exercida pelo 4º Secretário;

§ 3º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

§ 4º O mandato da diretoria será de dois anos, facultada a renovação por igual período.

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I- Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

II- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;

III- Decidir preliminarmente as questões de ordem, reclamações e solicitações, cabendo recurso à plenária, por parte do interessado.

IV- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

V- Distribuir as matérias às comissões;

VI- Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

VII- Delegar competência;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- IX- Solicitar à Secretaria-Executiva e Secretaria Municipal de Assistência Social a execução das ações emanadas do Plenário;
- X- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI- Preferencialmente, assinar os expedientes do CMDCA;
- XII- Representar o Conselho em eventos, nas solenidades, reuniões ou onde se faça necessário, zelando pelo seu prestígio;
- XIII- Solicitar assessoria ao setor jurídico da prefeitura em conjunto com a secretaria executiva, sempre que necessário.

Art. 14 - São atribuições do Vice Presidente:

- I- substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 15 - A Secretaria do conselho será exercida pelo Secretário, com apoio técnico e administrativo do Secretário(a) Executivo(a) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - São atribuições do Secretário:

- I – Leitura das atas à plenária;
  - II – Redigir e lavrar as atas das reuniões, com auxílio da secretária executiva.
- § 1º Caso o Conselho não tenha a disposição secretário(a) executivo(a), o Secretário(a) assumirá as atribuições deste, com auxílio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, obrigatoriamente.

### **Da Secretaria Executiva do CMDCA**

Art. 18 - A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelo Secretário(a) Executivo(a) designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- II - secretariar as reuniões, redigir as atas sempre que solicitado, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- III - operacionalizar contatos com os Membros do CMDCA e demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- IV - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- V - manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente;
- VI - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões e Grupos de trabalho, do Plenário, ou da Presidência;
- VII – Propor e apresentar ao Conselho calendário anual das atividades do CMDCA;
- VIII – Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- IX – Auxiliar e acompanhar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- X – Acessar, monitorar e realizar os procedimentos cabíveis junto ao e-mail do CMDCA dando ciência e em conjunto com o Presidente.
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;
- § 1º - Ao membro da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.
- § 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará suporte e auxiliará a secretaria executiva, no que for necessário, assim como, na comunicação e divulgação ao CMDCA.

### **Das Competências dos Conselheiros do CMDCA**

Art. 19 - Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
  - II - debater e votar a matéria em discussão;
  - III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões e Grupos de trabalho, à diretoria, ou à Secretaria Executiva;
  - IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
  - V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
  - VI - participar das Comissões e Grupos de trabalho com direito a voto;
  - VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
  - VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
  - IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
  - X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
  - XI - apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de um dia anterior à reunião, justificativa de ausência.
- §1º - Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões e Grupos de trabalho.
- §2º - A perda do mandato ocorrerá conforme descrito no Art. 11 da lei 2.668 de 2023.

### **Das Comissões e Grupos de trabalho**

Art. 20 - As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete realizar estudos, diligências e discussões que julgar necessários para emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único - As Comissões terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um membro dos órgãos governamentais e um dos membros não-governamentais.

Art. 21 - As comissões dividem-se em:

- I – Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização;
- II – Comissão de Financiamento e Fundo;
- III – Comissão de Política e Plano Municipal.
- IV- Comissões Especiais e Grupos de trabalho, que poderão ser criadas pelo Plenário a qualquer tempo, com indicação de objetivos, prazos e componentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

§ 2º As comissões são autônomas para determinar sua forma de funcionamento, bem como para o convite e aceite da participação de colaboradores sem direito a voto.

### **Da Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização**

Art. 22 – A Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização compete:

- I – Analisar e propor a adequação de normas e editais que são de competência do CMDCA;
- II – Acompanhar e emitir parecer quanto à inscrição de entidades, programas e projetos no CMDCA;
- III - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes;
- IV - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI - Propor, estimular e monitorar ações de mobilização e articulação dos diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
- VII - Propor e monitorar a divulgação do CMDCA, assim como de suas ações e atividades;
- VIII - Propor mecanismos de articulação entre o CMDCA e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à criança e ao adolescente.

### **Da Comissão de Financiamento e Fundo**

Art. 23 – A Comissão de Financiamento e Fundo compete:

- I - Propor o Plano de Ação e Aplicação Anual e analisar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Emitir parecer financeiro nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FIA;
- III - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- IV - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FIA;
- V - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- VI - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária municipal, conforme a prioridade absoluta;
- VII - Submeter ao Plenário o Plano de Ação e Aplicação e a programação físico-financeira das atividades.

### **Da Comissão de Política e Plano Municipal**

Art. 24 – A Comissão de Política e Plano Municipal compete:

- I - Formular as propostas de Política Pública de garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no município;
- II - Analisar e monitorar as políticas públicas e programas aprovados pelo Conselho, podendo propor diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668/2023 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- III - Acompanhar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;
- IV - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem as políticas públicas da criança e do adolescente no Município;
- V - Acompanhar os planos temáticos voltados às crianças e aos adolescentes;
- VI - Propor, estimular e monitorar ações de capacitação para os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;
- VII - Monitorar o desempenho das políticas e sua incidência na garantia dos direitos propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência.

Art. 25 - Alterações a este regimento poderão ser feitas a qualquer momento, em plenária convocada para este fim, de acordo com o descrito no parágrafo único do art. 28 da lei 2.668 de 01 de agosto de 2023.

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CMDCA, cabendo recurso hierárquico ao plenário, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da decisão acatada, julgando o plenário tal recurso e decidindo pela sua procedência ou improcedência pela maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMDCA, surtindo efeitos a partir da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 05 de março de 2024.

**Teresinha Tomaselli Tecilla**  
**Presidente do CMDCA**